



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 107, de 31 de agosto de 2000.

“ Estabelece subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio 2001-2004, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 8.568,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de 2.998,00 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais).

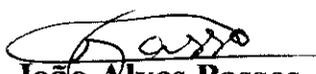
Art. 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Diretor de Departamento, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Diretor de Departamento.

Art. 4º - O Vice-Prefeito, quando ocupante de cargo efetivo no Município, fará jus ao acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação e/ou outra espécie remuneratória, que incidirá sobre o vencimento do cargo de carreira.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais sem distinção de índices.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 31 de agosto de 2000.


João Alves Passos
Prefeito Municipal